



Número: **8007190-40.2025.8.05.0080**

Classe: **PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS RELAT. TÓXICOS E ACID. DE VEÍCULOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **16/03/2025**

Processo referência: **80347733420248050080**

Assuntos: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
2ª DTE FEIRA DE SANTANA (REQUERENTE)	
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTORIDADE)	
RICARDO SANTOS LIMA (ACUSADO)	
WESLEY MOREIRA ARAUJO (ACUSADO)	
	FABIO HENRIQUE FELIX DA SILVA (ADVOGADO)
ANA CRISTINA GONCALVES DA SILVA (ACUSADO)	
	RAQUEL DA SILVA BRENTANO (ADVOGADO) WAGNER NASCIMENTO CARVALHO (ADVOGADO)
FRANCIS ADRIANO E SILVA (ACUSADO)	
	RODRIGO PONTES QUINTAO (ADVOGADO) HUMBERTO LOPES DE ASSIS (ADVOGADO) ROSA MARIA GOMES DA CRUZ (ADVOGADO)
MICHAEL DE OLIVEIRA FEITOSA SANTOS (ACUSADO)	
	DIEGO GUSTAVO CAIRES SILVA (ADVOGADO)
MATEUS PERES SOARES (ACUSADO)	
	ALEX DE FREITAS BARBOSA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52218 8881	06/10/2025 21:02	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

VARA DOS FEITOS RELAT. TÓXICOS E ACID. DE VEÍCULOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

Processo: PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA n. 8007190-40.2025.8.05.0080

Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS RELAT. TÓXICOS E ACID. DE VEÍCULOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

REQUERENTE: 2ª DTE FEIRA DE SANTANA e outros

Advogado(s):

ACUSADO: RICARDO SANTOS LIMA e outros (5)

Advogado(s): FABIO HENRIQUE FELIX DA SILVA (OAB:BA78028), RAQUEL DA SILVA BRENTANO (OAB:TO9781), WAGNER NASCIMENTO CARVALHO (OAB:TO7359), HUMBERTO LOPES DE ASSIS (OAB:MG67874), ROSA MARIA GOMES DA CRUZ (OAB:MG159869), RODRIGO PONTES QUINTAO (OAB:MG121626), ALEX DE FREITAS BARBOSA JUNIOR (OAB:PE37847), DIEGO GUSTAVO CAIRES SILVA (OAB:BA50591)

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de buscas e apreensões domiciliares nos endereços residenciais constantes da petição, e prisões temporárias.

Em decisão de id 492294511 foi deferido o pedido de busca e apreensão nos imóveis singularmente descritos e decreta prisões temporárias de parcela dos investigados.

Manifestação do Ministério Público ao id 516136623, pugnando pelo arquivamento dos autos, diante do cumprimento das cautelares objeto da demanda.

Desta feita, certificado nos autos acerca do cumprimento das medidas cautelares, acolho a manifestação do Ministério Público e determino o ARQUIVAMENTO do processo, com baixa no sistema, sem prejuízo do seu oportuno pensamento aos autos do IP correlato.

Intimações necessárias.

Feira de Santana, datado e assinado digitalmente.

Marcele de Azevedo Rios Coutinho

Juíza Titular

